



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 255/2021

Projeto de Lei Nº 19/2021

Ementa: “Institui a obrigatoriedade da realização de Teste de Acuidade Visual e Triagem Auditiva Escolar em estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental”.

Iniciativa: Vereador Eduardo Castilhos

PARECER CJR Nº65/2021

I – RELATÓRIO

O projeto de lei nº19/2021, de iniciativa do Vereador Eduardo Castilhos, traz em sua ementa que “*Institui a obrigatoriedade da realização de Teste de Acuidade Visual e Triagem Auditiva Escolar em estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental*”.

Em sua justificativa, o presente Projeto de Lei se faz necessário, pois, a visão é tida como um de nossos mais importantes sentidos e influi diretamente no desenvolvimento social, psicoemocional e cognitivo. É este sentido, o responsável pela maior parte do recebimento de informações sensoriais do meio externo.

Argumento ainda, que especificamente em relação às crianças, é indispensável a integridade da função visual para o processo de aprendizagem no início da vida escolar. Segundo a Agência Internacional de Prevenção à Cegueira, estima-se que no Brasil exista cerca de 26 mil crianças cegas por doenças oculares que poderiam ter sido evitadas ou tratadas precocemente.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I, II e VI do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça, conforme segue:

“Art. 52º Compete

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 20/04/2021 as 15:59:06.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Já no art. 40, § 1º da Lei Orgânica do Município, prevê que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores:

“Art. 40...

§ 1º – A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

III – VOTO

Em vista a lei complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, para atendimento à boa técnica legislativa, recomendamos suprimir o sinal gráfico ponto após o numeral ordinal dos artigos, conforme **emenda supressiva** anexa.

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, **sou favorável ao trâmite normal do projeto.**

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 20/04/2021 as 15:59:06.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

IV - EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19/2021

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Nº 19/2021, que “Institui a obrigatoriedade da realização de Teste de Acuidade Visual e Triagem Auditiva Escolar em estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental”.

Artigo único. Suprimir o sinal gráfico ponto após o numeral ordinal dos artigos.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2021.

Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 20/04/2021 as 15:59:06.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 22 de abril de 2021 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Pedro Ferreira de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 65/2021-CJR referente ao Projeto de Lei nº19/2021.

Araucária, 22 de Abril de 2021.



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 22/04/2021 as 11:11:52.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 22/04/2021 as 11:41:39.